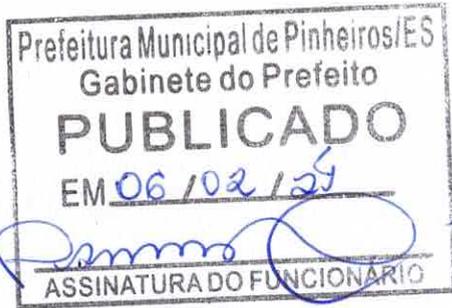




MUNICÍPIO DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.589/2024
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024



“Autoriza a Câmara Municipal de Pinheiros a adotar o diário oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela associação dos municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES e, em caso de impedimento, o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, como veículo oficial de publicação dos seus atos normativos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Pinheiros - ES torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pela Câmara Municipal de Pinheiros, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, para cumprimento de determinações legais.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES de que trata esta Lei, deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As publicações do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Resolução ou Portaria do Chefe do Poder Legislativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei, as normas dispostas na Resolução nº. 01/2014 da AMUNES, e seus respectivos Anexos I e II e as que vierem a substituí-las.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 06 de Fevereiro de 2024

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal